



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2024.05.10.1

1 - Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Barbalha, localizada no Estado do Ceará, identificou a necessidade premente de Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação e readequação do prédio sede do poder legislativo para instalação da Casa do Cidadão e requalificação de áreas. Esta contratação é fundamental para a readequação das instalações que nos dias atuais recebem os serviços ofertados pela Casa do Cidadão Barbalhense.

Os serviços que serão realizados deverão readequar o prédio de forma a atender o público com mais eficiência e comodidade para todos.

Assim, a reconstrução visa manter as instalações do prédio em perfeito estado de uso e conservação, buscando o melhoramento e requalificação com todos os itens de segurança necessário para o bom funcionamento.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a requalificação da sede deste legislativo atende a um interesse público claro, enquadrando-se dentro das necessidades de planejamento urbano e gestão, visando à expansão da infraestrutura da câmara municipal de modo a assegurar um ambiente seguro e estável para o atendimento ao público.

2-Área requisitante

Diretoria da Câmara Municipal.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação se faz necessária e suficiente à escolha da solução mais adequada, considerando a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, em atendimento às leis e regulamentações específicas. A decisão pela solução mais eclética deve observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo assim, não apenas a eficácia da ampliação e requalificação do prédio deste legislativo, mas também a sua integração harmoniosa e sustentável com o meio ambiente e a comunidade deste município.

Requisitos Gerais: A ampliação e requalificação do prédio deve garantir estabilidade, segurança e adequação às condições geotécnicas e climáticas locais. Deve-se garantir que os materiais e processos construtivos escolhidos sejam de alta durabilidade e mínima manutenção, além de adequados às características específicas do solo e do clima de Barbalha-CE.

Requisitos Legais: A execução do projeto deve estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, NBR 6118, NBR 6122



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone/Fax: (0**85) 3332.3216 – legislativobarbalha@gmail.com

e NBR 15421. Além disso, todas as licenças ambientais e de construção exigidas pelos órgãos reguladores locais devem ser obtidas previamente ao início das obras.

Requisitos de Sustentabilidade: As práticas de sustentabilidade devem permeiar todas as etapas da ampliação e requalificação do prédio, incluindo a escolha de materiais reciclados ou de fontes sustentáveis, a implementação de um eficiente sistema de drenagem de águas pluviais para evitar erosões, e a adoção de técnicas que minimizem a movimentação de terra. Deve-se também implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil.

Requisitos da Contratação: A empresa contratada deverá ter comprovada experiência em projetos similares, com equipe técnica qualificada para a realização dos testes e inspeções necessárias. Deverão ser atendidos todos os requisitos de segurança no trabalho, proporcionando aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários.

Para atender plenamente a necessidade do projeto especificado, é essencial que a contratação assegure não apenas a execução técnica qualificada da ampliação e requalificação do prédio, mas também a sua funcionalidade a longo prazo sem impactos prejudiciais ao meio ambiente. Dessa forma, abstém-se de definir requisitos desnecessários e especificações excessivas, de modo a preservar o caráter competitivo da futura licitação, garantindo, desta forma, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, alinhada ao princípio da eficiência e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei 14.133.

4 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado visando à contratação de serviços para a ampliação e requalificação do prédio sede da Câmara Municipal de Barbalha, abrangeu as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a negociação direta entre a Câmara e o fornecedor ou construtora especializada em engenharia civil, capaz de assumir a obra de ampliação e requalificação.

Contratação através de terceirização: Nessa modalidade, a Câmara contrata uma empresa intermediária que será responsável pela gestão da obra, incluindo a contratação de subempreiteiros especializados na ampliação e requalificação.

Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs), contratação integrada onde o contratado realiza tanto o projeto quanto a construção, ou ainda, um regime de empreitada por preço global, onde se contrata a obra por um preço fixo estabelecido no contrato.



Após a análise das soluções disponíveis e considerando as características específicas da obra – como sua importância para a segurança das futuras instalações, a necessidade de expertise técnica na ampliação e requalificação adequado às condições geotécnicas do terreno e a busca pela melhor relação custo-benefício, avalia-se que a contratação através de terceirização com o fornecedor especializado em engenharia civil, capaz de executar tanto o projeto quanto a obra, é a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação.

Esta opção permite maior controle da qualidade dos materiais e da execução da obra, facilita a comunicação e coordenação por parte da Câmara Municipal de Barbalha, e assegura que a empresa responsável tenha as competências técnicas necessárias para uma resposta eficaz a eventuais desafios que possam surgir durante a reforma. Além disso, tal abordagem é vantajosa no que se refere à economia de tempo e recursos, visto que diminui a quantidade de intermediários envolvidos no processo. Será essencial garantir que a empresa contratada siga todas as normativas e padrões técnicos aplicáveis, como as NBRs mencionadas, e atue de acordo com as melhores práticas de segurança e ambientais.

5 - Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a ampliação e requalificação é fundamentada na avaliação criteriosa das exigências técnicas, de segurança, ambientais e de durabilidade. Através da análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, articulamos uma solução abrangente que assegura o atendimento integral das necessidades especificadas, garantindo economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Fundamentando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e especialmente no desenvolvimento nacional sustentável e na economicidade (Lei 14.133/2021, Art. 5º), optou-se por uma solução ampliação e requalificação com uso de matérias de primeira linha, acompanhado de execução por técnico especializado. Esta escolha deve-se à sua superior eficácia em fornecer a estabilidade necessária, além de proporcionar uma solução duradoura e de manutenção reduzida.

A lei em referência estabelece a necessidade de um planejamento e execução de contratações públicas que visem a obtenção de resultados que representem o melhor interesse para a Administração Pública (Art. 11). A decisão pela ampliação e requalificação está alinhada a estes objetivos, sendo a solução mais adequada existente no mercado que atende às demandas específicas.

A opção pelo uso de matérias de primeira linha, além de ser uma prática comum em projetos de reforma para garantir a segurança, se destaca pela vantagem econômica ao longo do ciclo de vida da estrutura, cumprindo com a exigência da Lei 14.133/2021 de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I). A



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax: (0**85) 3532 3316 – legislativebarbalha@gmail.com

manutenção reduzida, a resistência e a longevidade contribuem significativamente para a redução de custos futuros, enquadrando-se assim no princípio da economicidade.

Em consonância com o Art. 12, nos processos licitatórios é mandatório o atendimento às especificações técnicas definidas para a segurança e adequação ao uso, garantindo que a execução do projeto não somente atenda às exigências legais e técnicas, mas também proporcione um ambiente seguro para os usuários deste espaço. A escolha pela solução proposta é, portanto, resultado de um planejamento meticuloso que levou em consideração todos os aspectos relevantes, desde a avaliação de riscos até a busca pela melhor relação custo-benefício, atendendo ao Art. 18, I da Lei 14.133/2021, que orienta a caracterização do interesse público na melhor solução a ser adotada.

O alinhamento desta escolha com o planejamento estratégico da Administração Pública reflete a dedicação em promover não somente a eficiência e eficácia do projeto construtivo, mas também em assegurar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021.

6- Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades a serem contratadas constam no projeto de engenharia com todas as especificações técnicas necessárias para atender a demanda.

7-Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação foi levantado conforme quantitativos apontados pelo projeto e orçamento para os serviços, tendo como parâmetro as tabelas normativas utilizadas como referência para sérvios desta natureza, totalizando o valor total estimado de R\$ 659.638,57 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa análise do objeto licitado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, considerou-se o não parcelamento para a ampliação e readequação do poder legislativo em Barbalha-CE. A decisão baseou-se em uma série de avaliações técnicas, econômicas e mercadológicas, detalhadas conforme seguem:

☐ Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que a ampliação e readequação, enquanto objeto de construção civil específico, não se beneficia tecnicamente do parcelamento sem comprometer sua funcionalidade e integridade estrutural. A integralidade dos serviços de reforma é crucial para sua eficácia e estabilidade, indicando que sua divisão em partes ou lotes comprometeria os resultados pretendidos.

☐ Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do projeto aumentaria os riscos técnicos, incluindo potenciais inconsistências na execução entre diferentes lotes, comprometendo a qualidade e eficácia do resultado final. Além disso, a complexidade



logística e de gestão resultante implicaria em custos adicionais, superando os possíveis benefícios da divisão.

□ Economia de Escala: Constata-se que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, elevando os custos unitários de reconstrução. A aquisição e mobilização de materiais e mão de obra, quando concentradas numa única frente de trabalho, geram economia significativa, enquanto sua distribuição em lotes menores acarretaria em aumento proporcional dos custos.

□ Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise de mercado demonstrou que a escala e especificidade do projeto já permitem ampla competitividade, sendo capaz de atrair um número adequado de proponentes qualificados. Ademais, o mercado local de construção civil possui capacidade técnica e operacional para atender a demanda integral do projeto sem necessidade de divisão.

□ Decisão pelo Não Parcelamento: Conclui-se que a divisão do projeto em lotes ou partes distintas geraria prejuízos significativos, como perda de economia de escala, comprometimento na qualidade e eficácia estrutural, e aumento no custo total da obra. As análises técnica e de mercado reforçam a posição de que o não parcelamento está alinhado às práticas do setor econômico, garantindo a execução eficiente e econômica da obra.

Portanto, embasado em sólidos estudos de viabilidade, análises de mercado e considerações técnicas, optou-se pelo não parcelamento do objeto, decisão que se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e adequação técnica estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem assegura o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis, a qualidade da infraestrutura a ser entregue e o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme delineado pela Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, inciso I, e Art. 12, inciso VII, o planejamento das contratações públicas deve estar em consonância com o Plano de Contratações Anual da entidade, garantindo, assim, a efetividade e eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como a observância dos princípios norteadores da administração pública.

Este processo de contratação, referente à ampliação e readequação do prédio sede, por meio do processo administrativo número 2024.05.10.1, está em pleno alinhamento com as contratações pretendidas pela Câmara Municipal de Barbalha para o exercício financeiro corrente.

A inserção deste projeto no Plano de Contratações foi baseada na identificação prévia da necessidade de desenvolvimento de infraestrutura desta casa legislativa, visando beneficiar diretamente a comunidade de Barbalha e contribuir para o desenvolvimento social do município. Além disso, o projeto apoia o cumprimento das metas



estabelecidas pela administração quanto à promoção do bem-estar social, estando, portanto, alinhado com os objetivos estratégicos de longo prazo da entidade.

A escolha por prosseguir com a contratação deste serviço específico foi motivada por um detalhado estudo técnico preliminar, que evidenciou tanto a viabilidade quanto a necessidade urgente da ampliação e readequação, para garantir a segurança dos futuros usuários dos serviços ofertados nesta casa legislativa. Este projeto foi priorizado no Plano de Contratações após uma minuciosa análise das demandas da população e da infraestrutura existente, demonstrando o compromisso da administração com o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos municipais.

10 - Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Barbalha com a contratação para a ampliação e readequação estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar uma contratação que promova a eficiência e eficácia da gestão pública, bem como o desenvolvimento nacional sustentável.

☐ **Eficiência na Gestão Pública:** Conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que o resultado da contratação contribua para a melhoria da infraestrutura da Câmara municipal de Barbalha-CE, proporcionando um ambiente seguro e adequado para sociedade e servidores. A eficiência será alcançada mediante a seleção de uma proposta que, além de economicamente vantajosa, assegure qualidade e durabilidade, minimizando necessidades de manutenções frequentes.

☐ **Segurança e Conformidade:** Almeja-se que a ampliação e readequação atenda todas as normas técnicas e de segurança vigentes, conforme preconizado no Art. 12, inciso III, que destaca a importância do atendimento às exigências fundamentais para a qualificação do licitante, garantindo a segurança e o bem-estar dos futuros usuários dos serviços.

☐ **Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Através da escolha de materiais e práticas construtivas que visem menor impacto ambiental, a contratação está em consonância com o Art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados na aplicação da lei. Espera-se fomentar práticas que contribuam para a construção sustentável e que possam servir de modelo para futuras obras.

☐ **Transparência e Controle Social:** Resultados que contemplem a transparência da gestão pública e permitem o monitoramento contínuo da obra pela população são fundamentais conforme o Art. 7º, que enfatiza a importância da designação de agentes públicos capacitados e integração com o interesse público na execução da Lei nº 14.133/2021.

☐ **Qualidade e Longevidade:** Pretende-se alcançar resultados que ultrapassem a mera execução física da obra, buscando-se qualidade construtiva que assegure longevidade ao



prédio, o que está alinhado ao Art. 11, inciso I, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive no que tange ao ciclo de vida do objeto.

Em resumo, a ampliação e readequação espera alcançar resultados que reflitam a adoção de melhores práticas, garantia de segurança, eficiência na aplicação de recursos públicos, promoção da sustentabilidade, e que estejam alinhados com os objetivos maiores da Lei nº 14.133/2021, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade local e para o progresso da gestão pública municipal.

11 - Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada execução da ampliação e readequação, torna-se indispensável a adoção de uma série de providências detalhadas, que garantam o alinhamento do projeto com as necessidades públicas, a legislação vigente e as melhores práticas de engenharia e gestão de projetos. São elas:

- ☐ Realização de ampla pesquisa de mercado para identificar fornecedores e empresas de engenharia com experiência comprovada na execução de ampliação e readequação, especialmente em condições geotécnicas similares às do local.
- ☐ Desenvolvimento de um plano de gerenciamento de projeto que inclua cronograma físico-financeiro detalhado, estratégias de mitigação de riscos, plano de comunicação com stakeholders e esquema de fiscalização e acompanhamento da obra.
- ☐ Definição de critérios de sustentabilidade e medidas de mitigação ambiental, em consonância com as respostas sobre impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, anteriores.
- ☐ Capacitação da equipe de gestão e fiscalização do contrato por meio de cursos específicos sobre gerenciamento de projetos de engenharia e legislação aplicável, incluindo a Lei 14.133/2021.
- ☐ Elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, baseando-se nas especificações técnicas obtidas a partir dos estudos preliminares e seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a qualidade, segurança e durabilidade do muro de contenção.
- ☐ Implementação de procedimentos rigorosos de controle de qualidade durante a execução da obra e verificações constantes do cumprimento das normas técnicas aplicáveis.
- ☐ Definição de um protocolo de segurança do trabalho, respeitando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e seguindo as melhores práticas de segurança na construção civil, para proteção de todos os trabalhadores envolvidos na execução da reforma.



12 - Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise minuciosa das necessidades específicas do projeto de ampliação e readequação, e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Tal decisão é fundamentada baseando-se nos seguintes aspectos:

- ☐ **Natureza Única do Projeto:** De acordo com o Art. 85 da Lei 14.133/2021, a Administração pode contratar execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços desde que atendidos certos requisitos, como a existência de projeto padronizado e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. O projeto em questão possui características específicas e únicas, que não se enquadrariam nas condições de padronização ou repetibilidade, justificando a não adoção deste sistema.
- ☐ **Análise de Viabilidade:** A análise da viabilidade do registro de preços, conforme orientado pelo Art. 83 da Lei 14.133/2021, indica que o compromisso de fornecimento sob as condições estabelecidas não assegura, por si só, a contratação pela Administração, especialmente em projetos únicos e com especificações técnicas detalhadas como o presente, onde a licitação específica para o projeto apresenta uma abordagem mais direcionada e eficaz para atender às necessidades específicas do projeto.
- ☐ **Limitações Técnicas e Operacionais:** Considerando o Art. 85, que dispõe sobre as condições para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, a especificidade técnica e a complexidade operacional do projeto de ampliação e readequação demandam um procedimento de licitação que permita avaliações técnicas detalhadas e específicas das propostas, garantindo assim que a escolha recaia sobre a proposta mais vantajosa que atenda plenamente aos requisitos técnicos e de segurança necessários.
- ☐ **Objetividade e Eficiência:** A escolha por uma licitação específica, em detrimento do registro de preços, está alinhada ao princípio da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido nos objetivos do processo licitatório descritos no Art. 11 da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa que atenda de maneira objetiva e completa às necessidades do projeto.

Portanto, fundamenta-se a escolha pela não adoção do sistema de registro de preços, considerando que, para a especificidade e singularidade do projeto em questão, tal método não se apresenta como o mais eficiente ou adequado para garantir a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, segurança e custo-benefício desejados, estando essa decisão em consonância com o planejamento estratégico e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

✓



13 - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação para ampliação e readequação, localizado na sede do município de Barbalha-CE, é essencial considerar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Essa abordagem se justifica pela necessidade de assegurar a adequação técnica e a capacidade financeira unicamente atribuíveis a uma única empresa, garantindo assim um controle mais eficaz e direto sobre as responsabilidades da contratada.

Conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021, apesar de permitir a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, ressalva a importância de observar as peculiaridades e os objetivos específicos de cada contratação. Nessa perspectiva, para a ampliação e readequação, que demanda alto grau de especialização técnica e robustez na capacidade financeira para o pronto atendimento a potenciais imprevistos técnicos ou financeiros, a admissão de consórcios poderia diluir responsabilidades e complicar a gestão contratual.

□ A segregação de responsabilidades e a simplificação da cadeia de comando são fatores cruciais em projetos de infraestrutura de alta complexidade e risco, como é o caso desta construção. Assim, mitigar os riscos associados à execução do contrato é fundamental, conforme preveem os princípios da eficiência e da segurança jurídica, inscritos na Lei 14.133/2021.

□ Outro aspecto relevante é a promoção da competitividade, conforme orienta o art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde a participação exclusiva de empresas sem formação de consórcio tende a estimular a competitividade, possibilitando que empresas de diferentes portes possam apresentar propostas adequadas à realidade do projeto, sem a necessidade de alianças para atender a demandas de capacidade técnica ou financeira.

□ Adicionalmente, considerando o objetivo de evitar a formação de monopólios ou cartéis, conforme os riscos relacionados no art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021, a limitação à participação individual das empresas favorece uma análise mais clara e objetiva das propostas, assegurando a seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, tendo em vista a natureza específica da contratação em questão e os princípios fundamentais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal medida visa garantir a obtenção de resultados mais eficientes e eficazes para a administração, maximizando os benefícios para a coletividade e assegurando a plena realização do interesse público.

14 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a natureza da obra de ampliação e readequação, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da realização desse projeto. Com o objetivo de minimizar tais impactos,



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone/Fax: (0**88) 3532.3216 – legislativobarbalha@gmail.com

propõem-se medidas mitigadoras adequadas, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conformidade com as regulamentações ambientais e garantia da preservação dos recursos naturais.

□ Geração de Ruídos: As atividades construtivas gerarão ruídos, podendo causar incômodos à comunidade local. Assim, todas as atividades ruidosas serão restritas ao horário comercial, das 8h às 18h, conforme legislação municipal, e serão utilizados equipamentos de redução de ruído sempre que possível.

□ Produção de Resíduos Sólidos: A geração de resíduos sólidos da construção será administrada por meio de um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), abrangendo a segregação, armazenamento, transporte e destinação final apropriada, com ênfase na reciclagem e reutilização dos materiais.

Em resumo, as medidas mitigadoras propostas estão alinhadas com o Art. 12, inciso XII da Lei 14.133/2021, que exige o planejamento de ações para minimizar possíveis impactos ambientais adversos. O cumprimento dessas medidas não apenas assegurará a conformidade com as normas ambientais, mas também promoverá a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, objetivos fundamentais da referida Lei.

15 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A partir da análise detalhada das informações disponibilizadas e conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, tem-se a seguinte posição quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a ampliação e readequação do prédio sede da Câmara de Barbalha.

Considerando os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, como a busca por eficiência na administração pública, o tratamento isonômico entre os licitantes, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e a obtenção de proposições mais vantajosas para a administração, observa-se que a presente contratação se alinha perfeitamente a tais diretrizes.

A necessidade da ampliação e readequação é clara e justificada, com base nos estudos técnicos preliminares realizados, que apontam para a importância desta obra para a segurança, estabilidade e funcionalidade dos serviços ofertado pela Casa do Cidadão e este legislativo, conforme estabelecido no art. 18, incisos I e XIII, da Lei 14.133/2021. Esses estudos evidenciam o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo afirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Além disso, a estimativa de valor desta contratação foi cuidadosamente calculada com base em levantamento de mercado e orçamentos estimados, observando-se o art. 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a conformidade do valor estimado de contratação com os valores praticados pelo mercado. Tal precaução assegura a razoabilidade do valor



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax: (0**85) 3532 3316 – legislativobarbalha@gmail.com.

estabelecido e promove a economicidade, evitando-se sobrepreços ou valores inexequíveis.

O parcelamento da solução técnica adotada, justificado conforme o art. 18, inciso VIII, considera a complexidade do projeto e demonstra a busca por uma execução que maximize os recursos disponíveis e minimize impactos na operacionalização da construção, garantindo assim maior eficiência e viabilidade econômica para a Administração Pública.

A contratação também está alinhada ao planejamento e às leis orçamentárias, conforme exigido pelo art. 18, inciso II, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável. As soluções técnicas adotadas, materiais a serem utilizados e a metodologia de construção consideram o impacto ambiental e visam a sustentabilidade, como orientado pela normativa.

Diante das considerações apresentadas e fundamentadas nos princípios e artigos da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação ampliação e readequação. Tal decisão é baseada na solidez dos estudos técnicos preliminares, na adequação e alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário, na conformidade com os valores de mercado e na promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Logo, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a execução desta importante obra para o município de Barbalha-CE.

Barbalha/CE, 06 de junho de 2024.



Carlos Tafareal de Silva Rafael

Comissão de Planejamento